

RESOLUÇÃO DO (A) COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO Nº 013/2023

Regulamenta os critérios do processo seletivo interno, a distribuição de bolsas do Programa Demanda Social CAPES do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (PPGCR) da Universidade de Brasília (UnB) e o monitoramento das atividades a serem desenvolvidas.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO (PPG-CR) da Faculdade de Ceilândia (FCE), no uso de suas atribuições estatutárias, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o que foi aprovado na 10ª reunião ordinária de 2023, realizada no dia 20/11/2023;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho de Ensino pesquisa e Extensão (CEPE) n. 080/2021;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES n. 76, de 14/04/2010;

CONSIDERANDO o Ofício Circular n. 028/99/PR/CAPES, de 28/02/1999;

CONSIDERANDO o Ofício DPR/PR/CAPES n. 174/00;

CONSIDERANDO o Regulamento do PPGCR;

CONSIDERANDO a Resolução CPP 011/2020;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES n. 79 de 28/04/23; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23106.057390/2023-10,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os critérios do processo seletivo interno e distribuição das bolsas do Programa Demanda Social da CAPES do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (PPGCR), Faculdade de Ceilândia (FCE), Universidade de Brasília (UnB).

Art. 2º O Processo seletivo interno de distribuição das bolsas ocorrerá no formato de cadastro reserva com prazo estabelecido para inscrição, previamente divulgado por e-mail e/ou no sítio eletrônico do Programa (<http://ppgcr.unb.br>). A Comissão de Pós-Graduação do Ciências da Reabilitação (CPGCR) será responsável pela condução do certame.

Art. 3º Poderão participar do processo seletivo todos os discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (PPGCR), desde que atendam aos seguintes critérios:

- I não possuir reprovação em disciplina;
- II não possuir bolsa de mestrado de outra agência de fomento;

- III não ter realizado trancamento total de curso, salvo por motivos de saúde;
- IV não se encontrar afastado ou em trancamento total de curso, no momento do processo seletivo.

Art. 4º As inscrições para o processo seletivo interno de distribuição das bolsas de Mestrado deverão ser efetuadas pelo discente interessado por meio de Formulário próprio (ANEXO 1) e com anuênci a do Orientador.

Parágrafo único - No ato da inscrição deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I formulário de inscrição com anuênci a e dados do Orientador (ANEXO 1 e 2);
- II currículo Lattes e Tabela de Pontuação do Currículo Lattes, devidamente preenchido pelo discente. Para cada item pontuado, o candidato deve apresentar a devida comprovação dos últimos 04 anos anteriores à data da inscrição;
- III Tabela de Pontuação do Currículo Lattes do Orientador, devidamente preenchido. Para cada item pontuado, o candidato deve apresentar a devida comprovação dos últimos 04 anos anteriores à data da inscrição;
- IV para comprovação da produção científica deve-se anexar a primeira página de cada artigo/livro/capítulo de livro. Adicionalmente, deve-se anexar a consulta de indexação da revista nas bases Web of Science ou Scopus com o percentil de cada revista;
- V histórico escolar atualizado do mestrado em Ciências da Reabilitação;
- VI declaração da situação de dedicação exclusiva ou de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, assinada pelo candidato e Orientador.

Art. 5º O processo seletivo ocorrerá em etapa única, composta pela análise do currículo dos discentes interessados e de seus respectivos orientadores.

§ 1º A nota final de cada discente será equiparada e normalizada pelo currículo com maior pontuação. Deste modo, os valores serão apresentados em porcentagem (de 0% a 100%). O mesmo procedimento ocorrerá com a nota do currículo dos respectivos orientadores.

§ 2º Para título de cálculo da pontuação final, o processo será balizado pelos seguintes pesos: currículo do discente setenta por cento (70%) e currículo do orientador trinta por cento (30%). A nota final será calculada pela seguinte fórmula: Nota final = (CVdisc x 0,7) + (CVdoc x 0,3) .

§ 3º A classificação dos discentes far-se-á pela ordem decrescente das notas finais calculadas.

§ 4º Se necessário, critérios de desempate serão aplicados na seguinte ordem de prioridade: 1) discentes mais antigos do PPGCR; 2) discentes que comprovaram participação em programa de iniciação científica; 3) monitoria em disciplina de Pós-Graduação; 4) discente com maior idade.

§ 5º A distribuição das bolsas se dará com base na ordem de classificação e quantitativo de bolsas disponíveis no PPGCR. As bolsas serão concedidas prioritariamente aos aprovados/as autodeclarados/as indígenas ou quilombolas, e autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as e a pessoas com deficiência, sendo priorizados os discentes sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos. Aos/as demais aprovados/as (ampla concorrência) serão concedidas as bolsas remanescentes, sendo priorizados os discentes sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos. A classificação dos candidatos a bolsa será aplicada separadamente aos grupos prioritários e aos demais aprovados (ampla concorrência).

Art. 6º Os bolsistas assumirão a representação discente no Colegiado e na Comissão do PPGCR, além das instâncias superiores da Faculdade de Ceilândia e Universidade de Brasília, quando necessário. O

representante discente bolsista, deverá ter frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) nas reuniões as quais tenham representações.

Art. 7º Os bolsistas deverão compor demais comissões que o Colegiado do PPGCR julgar pertinente.

Art. 8º Os bolsistas são obrigados a realizar o estágio de docência, em consonância com o Art. 18. da Portaria CAPES n. 76, de 14 de abril de 2010.

Art. 9º Os/as candidatos/as as bolsas ou bolsistas CAPES do Programa Demanda Social (DS) poderão acumular a bolsa de mestrado com atividade remunerada ou outros rendimentos desde que cumpram, ao menos, os seguintes requisitos:

- I dedicar-se integralmente às atividades de pós-graduação e conforme estabelecido no plano de trabalho do/a pós-graduando/a;
- II obter aprovação em todas as disciplinas matriculadas;
- III realizar o estágio de docência I e II;
- IV assumir as representações dispostas no Art 6º.

Art. 10 É vedado o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos nos seguintes casos:

- I quando houver acúmulo simultâneo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- II quando houver outras vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação do Programa de Pós-Graduação ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Art. 11 O/a candidato/a a bolsa ou bolsista em situação de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá declarar essa situação por escrito à coordenação de curso, assim como qualquer mudança dessa condição.

Parágrafo único. Na declaração de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, deverão constar as obrigações do/a bolsista com o PPGCR, incluindo a ciência do/a orientador/a, assim como as consequências que derivem do descumprimento das normas vigentes.

Art. 12 Os bolsistas deverão apresentar relatórios parciais do plano de atividades nos meses de junho e dezembro de cada ano e um relatório final (ao término da vigência da bolsa), em modelo disposto no site do Programa. Todas as informações deverão ser devidamente comprovadas.

§ 1º O descumprimento de qualquer dos requisitos elencados nesta Resolução, com especial atenção à dedicação integral, ao cumprimento do plano de trabalho e ao rendimento acadêmico satisfatório, levará ao cancelamento da bolsa DS.

§ 2º A ausência de declaração de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos acarretará o cancelamento da bolsa.

§ 3º Em caso de reprovação em um dos relatórios parciais, o discente perderá a bolsa e a mesma será remanejada para o próximo discente classificado no processo seletivo.

Art. 13 A coordenação do PPGCR registrará e manterá atualizados os dados referentes ao acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos na Plataforma Sucupira por meio da coleta anual de dados.

Art. 14 Casos omissos serão discutidos na Comissão e Colegiado de Pós-Graduação do PPGCR.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Azevedo Garcia, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Ceilândia**, em 22/11/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10592013** e o código CRC **5267C29B**.